



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.693, DE 2024

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera o Decreto- Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para considerar como serviço efetivo o período de recreio ou pausa em que o professor esteja à disposição do empregador.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o Decreto- Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para considerar como serviço efetivo o período de recreio ou pausa em que o professor esteja à disposição do empregador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto- Lei nº 5.452, de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para considerar como serviço efetivo o período de recreio ou pausa em que o professor esteja à disposição do empregador.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.
.....
.

IX – pausa, recreio ou período de descanso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o jornal Valor Econômico publicou uma reportagem a respeito da remuneração dos professores referente a pausas e recreios.



A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1058 traz para o debate a questão do recreio dos professores: seria esse um tempo à disposição do empregador, integrando a jornada de trabalho? Essa discussão é pertinente devido à decisão liminar que suspendeu a presunção do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a qual determinava que o recreio deve compor a jornada de trabalho. A interpretação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é essencial aqui, pois define como tempo à disposição o período em que o empregado está aguardando ou executando ordens do empregador.¹

No voto divergente do ministro Flávio Dino, argumenta-se que o professor, em geral, estaria à disposição do empregador, pois poderia ser requisitado para atender alunos ou preparar materiais.

Nosso entendimento vai ao encontro do voto do Ministro Flávio Dino, uma vez que concordamos com as razões expressas e ainda adicionamos o fato do período do recreio ou pausa ser um período curto, o que impossibilita, por vezes o deslocamento dos professores para fora das instituições, mitigando em muito o direito de gozar dessa pausa da forma que melhor lhe convier.

Ante o exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-10285

¹ <https://valor.globo.com/legislacao/coluna/recreio-do-professor-periodo-de-descanso.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO